

MUNICÍPIO DE PORTIMÃO

EDITAL

PROJETO DE REGULAMENTO DA TAXA TURÍSTICA DE PORTIMÃO

Isilda Vargês Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Portimão.

Torna público que a Câmara Municipal de Portimão, na sua reunião ordinária de 06/02/2019, deliberou submeter a consulta pública para recolha de sugestões o **projeto de Regulamento da Taxa Turística de Portimão**, em cumprimento do preceituado no n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, durante 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do Aviso na 2ª série do Diário da República, o projeto do Regulamento encontra-se disponível para recolha de sugestões no Balcão Virtual desta Câmara Municipal, no sítio www.cm-portimao.pt.

As sugestões, dirigidas à Presidente da Câmara, poderão ser formuladas por escrito ou por correio eletrónico (geral@cm-portimao.pt), e enviadas até às 16:00 horas do último dia do prazo acima referido.

E, para constar, se publicou o presente edital que vai ser afixado nos lugares de estilo e "online".

Paços do Município de Portimão, 20 de março de 2019

A Presidente da Câmara Municipal de Portimão



(Isilda Vargês Gomes)

PROJETO DE REGULAMENTO DA TAXA TURÍSTICA DE PORTIMÃO

Considerando que:

O Regime Financeiro das Autarquias Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, possibilita a criação e cobrança de taxas pelas utilidades prestadas aos particulares, geradas pelas suas atividades ou resultantes da realização de investimentos municipais, dentro das suas atribuições e competências, sempre balizadas pelos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição de recursos e da publicidade;

A criação de taxas pelas autarquias, em concordância com o princípio da prossecução do interesse público local; do princípio da proporcionalidade; do princípio da justa repartição dos encargos públicos e, sobretudo, do princípio da bilateralidade que se estabelece em i) o critério da cobertura dos custos, isto é, os custos da atividade pública individualizada devem recair, no todo ou em parte, sobre particulares que dela beneficiem, e ii) o critério da equivalência ou do ganho privado pois a taxa a criar não deverá ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, conforme disposto no art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, na sua redação atual, que aprova o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;

O artigo 5.º da mesma Lei, dispõe ainda que as autarquias locais podem criar taxas para satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental, assim como para o financiamento de utilidades geradas pela realização de despesa pública local, quando desta resultem utilidades divisíveis que beneficiem um grupo certo e determinado de sujeitos, independentemente da sua vontade;

A possibilidade de se proceder à criação de uma taxa turística que incida sobre os não residentes que se deslocam ao Concelho de Portimão, nomeadamente uma *Accommodation Tax* (incide sobre o número de noites de estadia em estabelecimentos de alojamento turístico);

Nesta conformidade, e em cumprimento do enquadramento legal vigente, o presente Regulamento vem fixar as condições de criação, lançamento, liquidação e cobrança da Taxa Turística de Portimão, com a seguinte redação:

Artigo 1.º

Taxa municipal turística

1. A taxa municipal turística é devida em contrapartida do aproveitamento turístico, proporcionado pelo conjunto de atividades e investimentos relacionados direta e indiretamente com a atividade turística, em que a aplicação da mesma é feita através do plano de promoção internacional e do benefício originado pela prestação do serviço de informação e apoio aos turistas, e ainda pelo serviço de dinamização cultural e recreativa de Portimão.
2. O presente regulamento tem como normas habilitantes a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e a Lei n.º 53 -E/2006, de 29 de dezembro, ambas na sua redação atual.

Artigo 2.º

Modalidades e valor da taxa municipal turística

1. A taxa municipal turística institui-se na modalidade de taxa de dormida.
2. O valor da taxa municipal turística é de 1,5 €/dormida, valor este fixado nos termos da fundamentação económico-financeira que consta no anexo I e que faz parte integrante do presente Regulamento.

Artigo 3.º

Incidência objetiva

A taxa municipal turística é devida pelas dormidas remuneradas em empreendimentos turísticos ou estabelecimentos de alojamento local, localizados na área geográfica do Município de Portimão, por noite, até ao máximo de 7 (sete) noites seguidas por pessoa, por estadia, independentemente da modalidade de reserva (presencial, analógica, ou via digital).

Artigo 4.º

Incidência subjetiva

A taxa de dormida é devida por hóspede dos empreendimentos turísticos e dos estabelecimentos de alojamento local com idade igual ou superior a 13 (treze) anos, independentemente do seu local de residência, durante os meses de março a outubro de cada ano.

Artigo 5.º

Liquidação e cobrança da taxa municipal turística

1. A liquidação e arrecadação da taxa municipal turística competem às pessoas singulares ou coletivas que explorem qualquer tipologia de empreendimento turístico ou de alojamento local.
2. O pagamento da taxa municipal turística é devido aquando do pagamento da estadia e o seu valor deve ser refletido, de forma autónoma, na fatura, com referência expressa à sua não sujeição a IVA.
3. A operacionalização dos procedimentos previstos neste artigo poderão ser objeto de protocolo a celebrar entre o Município e as entidades responsáveis.

Artigo 6.º

Entrega da taxa turística

1. Até ao último dia do mês seguinte ao da sua cobrança, as entidades exploradoras dos empreendimentos turísticos ou estabelecimentos de alojamento local, devem apresentar uma declaração do valor cobrado, conforme modelo disponibilizado pelo Município por transmissão eletrónica de dados.
2. O valor correspondente a cada declaração deve ser entregue no prazo de 10 (dez) dias úteis após a apresentação da mesma.
3. O incumprimento dos prazos referidos nos números anteriores determina o pagamento de juros de mora à taxa legal.

Artigo 7.º

Fiscalização

1. Compete ao Município de Portimão a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento, através de quaisquer meios legalmente admissíveis para o efeito.

2. É reservado o direito ao Município de Portimão de requerer informações às entidades exploradoras dos empreendimentos turísticos ou alojamentos locais.

Artigo 8.º

Contraordenações

1. Constituem contraordenações ao presente regulamento:
 - a) Inexatidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelas unidades de alojamento para a liquidação da taxa.
 - b) A falta, a recusa ou atraso de exibição ou entrega do formulário previsto no artigo no artigo 6º do presente regulamento.
 - c) Recusa em disponibilizar quaisquer elementos ou informação aos serviços de fiscalização da Câmara Municipal de Portimão.
2. Nos casos previstos nas alíneas do número anterior, o montante mínimo da coima é de uma retribuição mínima mensal garantida e o máximo de dez para pessoas singulares e, para pessoas coletivas, uma coima mínima de uma retribuição mínima mensal garantida e o máximo de cem vezes aquele valor.
3. A tentativa e a negligência são puníveis.
4. A instauração de processos de contraordenação, designação do instrutor e eventual aplicação de coimas é da competência do Presidente da Câmara Municipal de Portimão, com a faculdade de delegação e subdelegação.

Artigo 9.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente regulamento aplica-se, subsidiária e sucessivamente o disposto no Regulamento de Taxas do Município de Portimão, no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, no Código do Processo Administrativo, no Código do Procedimento e de Processo Tributário, na Lei Geral Tributária e, na falta delas, nos princípios gerais de Direito Tributário.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias após a sua publicação nos termos legais.

Anexo: Fundamentação económico-financeira, nos termos previstos Lei n.º 53 -E/2006, de 29 de dezembro, a realizar por cada Município.

ANEXO

Fundamentação Económico-financeira do Valor da Taxa Turística do Município de Portimão

1. Introdução

Conforme disposto no n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro – Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTA), os regulamentos relativos a taxas municipais deverão obrigatoriamente, sob pena de nulidade, conter a indicação da base de incidência das taxas, o seu valor ou a fórmula de cálculo do valor a cobrar, a fundamentação económico-financeira, as isenções e sua fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações.

O presente documento visa a fundamentação económico-financeira do valor da Taxa Turística de Portimão (TTP), tendo em consideração o princípio da equivalência jurídica em que o valor das taxas dos Municípios é fixado em observância do princípio da proporcionalidade, não ultrapassando o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular

No artigo 8.º da referida lei estabelece-se que as taxas das autarquias locais são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respetivo, o qual deverá conter obrigatoriamente a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos, realizados ou a realizar, pela autarquia local.

Para melhor compreensão da presente fundamentação, a seguir apresenta-se a metodologia adotada no apuramento das respetivas taxas.

2. Pressupostos e Condicionantes:

Para a elaboração do presente estudo foram tidos em consideração os seguintes pressupostos e condicionantes:

- a) A existência de contabilidade de custos que permite identificar os custos das diversas unidades orgânicas e projetos;
- b) No cálculo dos custos foram atendidos princípios de eficiência organizacional e da razoabilidade dos valores apresentados pelos serviços;
- c) No cálculo do valor das taxas foi respeitado o princípio da proporcionalidade.

3. Taxa Turística Municipal - Proposta e sua Justificação

A conjuntura económica e geopolítica mundial proporcionou uma evolução muito favorável do fenómeno turístico, com reflexos no aumento do número de turistas, e, em consequência, na economia da região Algarvia, especializada em serviços, com particular destaque para as atividades associadas às valências turística, residencial e de lazer.

Em consequência, o Município de Portimão, ciente do seu papel enquanto agente orientador e dinamizador da economia local, e da necessidade de melhorar os seus fatores competitivos, numa base sustentável, tem vindo a implementar um auspicioso e abrangente programa de requalificação do destino turístico Portimão, assente no binómio da oferta e da procura, para manter uma significativa presença num mercado turístico globalizado e fortemente concorrencial.

A necessidade permanente de mobilizar fundos financeiros para gerar estímulos ao desenvolvimento económico local, como a promoção e desenvolvimento de projetos que permitam a melhoria da competitividade da oferta turística do Município de Portimão, beneficiando diretamente operadores económicos do setor e turistas, bem como o esforço de promoção internacional, seja através da representação direta ou indireta do Município em feiras internacionais ou ainda, mediante ações de marketing e publicidade dirigidas aos mercados e

operadores internacionais, representam um esforço significativo do orçamento anual do Município.

Por outro lado, o sucesso de Portimão e do Algarve enquanto destino turístico de excelência e em crescimento contínuo significa igualmente um aumento da pressão nos espaços públicos, nos equipamentos que o integram, nas infraestruturas que o suportam, com reflexos últimos na qualidade de vida da população residente.

Assim, em concordância com o princípio da prossecução do interesse público local; dos princípios da proporcionalidade; da justa repartição dos encargos públicos e da bilateralidade, impõe-se a adoção de medidas corretivas do paradigma atual, assegurando que os turistas participem os custos da atividade pública que dela beneficiem, direta ou indiretamente.

Neste contexto, no Regulamento de Taxa Turística de Portimão procedeu-se à identificação e quantificação do investimento anual efetuado num conjunto de serviços que resultem em mais-valias, sejam elas de utilização de um bem de domínio público ou de prestação de um serviço público para um determinado grupo – no caso em apreço os turistas, de entre as quais se poderá destacar:

- a) Museu Municipal de Portimão;
- b) TEMPO - Teatro Municipal de Portimão;
- c) Casa Manuel Teixeira Gomes;
- d) Parque de Feiras e Exposições de Portimão;
- e) Portimão Arena;
- f) Posto de turismo de Portimão;
- g) Posto de Atendimento ao Turista da Polícia de Segurança Pública na Praia da Rocha;
- h) Desenvolvimento de ações de animação e eventos nacionais e internacionais;
- i) Promoção e informação turística do Município;
- j) Adequação e melhoria da sinalética direcional de informação e apoio ao turista;
- k) Participação na Associação da Turismo de Portimão, com a correspondente afetação de recursos para o desenvolvimento da atividade turística no Concelho de Portimão.

3.1. Metodologia Utilizada:

O presente estudo procura demonstrar os critérios de determinação dos custos da atividade pública para a fixação das taxas, tendo em conta os aspetos inerentes aos mesmos de forma a garantir a equidade na sua aplicação.

Por forma a proceder-se à determinação dos custos, identificaram-se os investimentos, ações e serviços prestados em benefício dos turistas e agentes económicos do setor turístico, tendo-se identificado quatro grandes áreas:



Custos do Indicador Económico Promoção e Informação Turística – Inclui definição da estratégia e operação turística do destino Portimão e dos produtos que o integram (Sol&Mar, Golfe, MI, Saúde & Bem-estar, Natureza, City Breaks, Cruzeiros e Touring) em feiras nacionais e internacionais, produção de material promocional, marketing e publicidade, patrocínios, apoio logístico e financeiro, realização de estudos sobre mercado, concorrência, oportunidades e ameaças, ações de relações públicas com privados e media:

Promoção e Informação Turística	Valor /Euros)
Promoção e Informação turística	373 671,70 €
Participação na Associação da Turismo de Portimão, com a correspondente afetação de recursos humanos e materiais para o desenvolvimento da atividade turística no Concelho de Portimão.	50 000,00 €
Total	423 671,70 €

Custo do Indicador Económico de Animação e Eventos – Engloba a operação de ações de animação e eventos bandeira que o Município de Portimão tem vindo a desenvolver diretamente ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas:

Animação e Eventos	Valor (Euros)
Desenvolvimento de ações de animação e eventos	2 204 454,87 €

Custos do Indicador Infraestruturas turísticas – Reúne as principais infraestruturas turísticas ou de apoio ao setor turístico que têm sido edificadas ou alvo de requalificações importantes no Concelho de Portimão:

Infraestruturas Turísticas	Valor (Euros)
Museu Municipal de Portimão	978 406,75 €
Auditório Municipal de Portimão	147 652,48 €
Teatro Municipal de Portimão	373 895,95 €
Casa Manuel Teixeira Gomes	31 320,29 €
Parque de Feiras e Exposições de Portimão	112 399,48 €
Portimão Arena	1 338 415,41 €
Total	2 982 090,36 €

Custos do Indicador Estrutura: Congrega os custos diretos e indiretos com pessoal, transportes, limpeza nas praias e zonas de maior pendor turístico, vigilância e segurança, afetos ao setor turístico de Portimão:

Custos de Estrutura	Valor (Euros)
FSE - Transportes	311 563,41 €
FSE - Segurança	319 828,09 €
Limpeza	525 227,20 €
Transversal a todos os serviços prestados no âmbito do Sector Turístico	403 134,37 €
Total	1 559 753,07 €

Totalidade de despesas englobadas nos quatro grandes indicadores económicos:

Indicadores Económicos	Valor (Euros)
Promoção e Informação Turística	423 671,70 €
Animação e Eventos	2 204 454,87 €
Infraestruturas Turísticas	2 982 090,36 €
Custos de Estrutura	1 559 753,07 €
Total	7 169 970,00 €

3.2. Universo de aplicação e critério de imputação

3.2.1. Universo de aplicação

Conforme disposto no art.º 3.º do Projeto de Regulamento, a Taxa Turística de Portimão incidirá sobre os turistas que pernoitem em empreendimentos turísticos ou estabelecimentos de alojamento local, localizados na área geográfica do Município de Portimão, por noite, até ao máximo de 7 (sete) noites seguidas por pessoa, por estadia.

De acordo com os números disponibilizados nos Anuários Estatísticos da Região do Algarve de 2013 a 2017, publicados pelo Instituto Nacional de Estatística e os dados do Gabinete Estatístico da União Europeia - Eurostat, relativos à evolução do número de dormidas em Portimão, no período compreendido entre 2013 e 2018, temos:

Evolução das Dormidas no Concelho de Portimão		
Ano	N.º Dormidas	Variação % Anual
2013	1 887 782	5,39
2014	2 015 985	6,79
2015	2 142 850	6,29
2016	2 296 096	7,15
2017	2 511 514	9,38
* 2018	2 554 210	1,70
** 2019	2 597 631	1,70

Fonte - Turismo do Algarve - Anuários Estatístico do Algarve - 2013 - 2017

** Fonte - Gabinete Estatístico da União Europeia- Eurostat.*

*** Estimativa para 2019 (n.º de dormidas de 2018 x taxa de variação de 2018).*

Relativamente ao número de dormidas o período em apreço, importa referir que o alojamento classificado no Concelho de Portimão registou, no período compreendido entre 2013 e 2017, um aumento médio de 7% ao ano. Não obstante, fruto da reabertura dos destinos na baía do Mediterrâneo e,

sobretudo, do Brexit, verificou-se um abrandamento do crescimento registado. Assim, tomando como referência o indicador de crescimento fornecido pelo Eurostat para o ano de 2018, estima-se que o número de dormidas em Portimão se cifre em 2.554.210 e de 2.597.631, para os anos de 2018 e 2019, respetivamente.

Considerando que a Taxa Turística de Portimão terá uma aplicação sazonal, importa ainda analisar a distribuição das dormidas na região do Algarve no último ano disponível, isto é, 2017:

Distribuição de Dormidas - 2017												
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2017	481 771	676 290	1 000 473	1 679 983	1 860 455	2 267 777	2 782 020	3 069 057	2 295 474	1 793 862	652 944	485 212

Fonte - Turismo do Algarve - Anuário Estatístico do Algarve - 2017

Após análise à distribuição e duração das dormidas na região do Algarve, pode-se assim constatar que num total de 15.471.347 dormidas no ano de 2017, 13.412.445 milhões (86,69%) das dormidas verificam-se entre os meses de Março e Outubro, sendo as restantes 2.058.902 (13,31%) correspondente às dormidas na denominada época baixa.

Por último, relativamente à limitação da aplicação da taxa turística de Portimão a estadias com duração até 7 dias, de acordo com dados do Instituto Nacional de Estatística, foi possível apurar que a duração média das dormidas no Concelho de Portimão é de 4,5 noites.

Assim, para uma estimativa do número total de dormidas a considerar para aplicação da Taxa Turística de Portimão, temos:

Estimativa do Número de Dormidas Sujeita a Aplicação da TTP		
a)	Dormidas Estimadas	2 597 631
b)	Dormidas na Época Baixa	305 132
c)	Dormidas de menores de 13 anos	486 730
d)	Total de Dormidas Sujeitas à TTP (a - b - c)	1 805 769

3.2.2. Imputação de Custos

Identificados os quatro grandes indicadores económicos, os encargos resultantes e o universo de aplicação da taxa, importa pois proceder à determinação da imputação específica destes encargos aos turistas, em observância pelos princípios da prossecução do interesse público local; da proporcionalidade; da justa repartição dos encargos públicos e da bilateralidade.

Assim, dos quatro grandes indicadores económicos identificados, pode-se constatar que o referente à promoção e informação turística destina em exclusivo ao setor turístico. Relativamente aos restantes indicadores económicos, nomeadamente o das infraestruturas turísticas e as ações de animação e eventos, não se encontram exclusivamente afetos ao setor, pelo que se adota uma proporcionalidade de custos no cálculo da TTP que procura refletir o benefício direto auferido pelos turistas. Por último, no que concerne ao indicador Custos de Estrutura, procedeu-se ao levantamento dos custos diretos afetos ao sector turístico nas áreas do pessoal, transportes, limpeza nas praias e zonas de maior pendor turístico, vigilância e segurança.

Em virtude do exposto, como proposta de imputação objetiva de custos temos:

Indicadores Económicos	Custos	Taxa de Imputação	Valor a Imputar
Promoção e Informação Turística	423 671,70 €	100%	423 671,70 €
Animação e Eventos	2 204 454,87 €	30%	661 336,46 €
Infraestruturas turísticas	2 982 090,36 €	10%	298 209,04 €
Custos de Estrutura	1 559 753,07 €	100%	1 559 753,07 €
Total	7 169 970,00 €		2 942 970,27 €

3.3. Cálculo da Taxa Turística Municipal

Apurados os custos totais com os indicadores económicos e respetivas imputações específicas ao setor turístico e, atendendo ainda à extrema importância que o setor turístico assume no tecido económico e social de Portimão, é pretensão do Município continuar a apoiar e desenvolver o produto turístico Portimão, a indústria turística local e os seus agentes, pelo que no

cálculo dos valores a fixar se propõe a manutenção de um custo social do Município na ordem dos 62%, conforme enunciado:

Distribuição de esforço financeiro		
	Valor	%
Total de encargos de setor turístico	7 169 970,00 €	100
Encargos a suportar pelo Município	4 461 316,01 €	62,22
Receita estimada de TTP	2 708 653,99 €	37,78

Em conclusão, face à estimativa do número de dormidas nas unidades de alojamento de Portimão anteriormente apresentada e a necessidade de se garantir a cobertura dos remanescentes 38% dos custos afetos ao setor turístico, propõe-se a aplicação de uma taxa de dormida em empreendimentos turísticos ou estabelecimentos de alojamento local, localizados na área geográfica do Município de Portimão, por noite, até ao máximo de 7 (sete) noites seguidas por pessoa, por estadia no valor de:

Estimativa de receitas - Taxa Turística de Portimão			
Estabelecimento	Taxa	N.º Dormidas	Receita
Estabelecimento Hoteleiros	1,50 €	1 805 769	2 708 653,99 €
Aldeamento Turístico ou Apartamento Turístico			
Turismo de Habitação, Agroturismo ou de Campo			
Alojamento Local			
Parques de Campismo e Caravanismo			
Total			2 708 653,99 €